



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 22/2019

O CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal comunicou, através de aviso prévio de greve, que os trabalhadores por si representados farão greve das 00:00 horas às 24:00 horas do dia 28 de março de 2019, em todas as entidades representadas pela APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Os estabelecimentos representados pela APHP destinam-se à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante as greves, a associação sindical que a declarou e os trabalhadores que a elas adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, a associação sindical apresentou proposta de serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pela entidade abrangida pelo aviso prévio de greve.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou reunião entre o CESP e a APHP, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Não foi, todavia, possível chegar a um acordo sobre os serviços mínimos a prestar e meios humanos necessários para o efeito, uma vez que os representantes da APHP não concordando com a proposta constante do aviso prévio de greve propuseram que fossem assegurados os serviços mínimos



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

constantes no Contrato Coletivo de Trabalho entre a APHP e a FESAHT, com a publicação no BTE n.º 15 de 22 de abril de 2010, proposta que foi recusada pelo CESP.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

I - No período da greve abrangido pelo aviso prévio do CESP, para os trabalhadores ao serviço das entidades representadas pela APHP, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar o cumprimento dos seguintes serviços mínimos em situações de necessidades sociais impreteríveis:

- a) Lavagem de roupas para serviços de urgência, bloco operatório e serviço de acamados;
- b) Serviço de refeições, dietas líquidas, moles, pediátricas, hipoglicídricas (diabéticas), hipoproteicas (doentes renais) e sondas e pessoal afecto ao serviço de urgência, bloco operatório que não possa ausentar-se do serviço;
- c) Serviços de segurança de equipamentos e bens;
- d) Outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos não deverão ser inferiores a 25 % dos trabalhadores dos serviços afectados pela greve.

III – Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical até 24 horas antes do início da greve ou, se esta não o fizer, deve o empregador proceder a essa designação.

IV - Transmita-se de imediato ao CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e à APHP - Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

A Ministra da Saúde,

(Marta Temido)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)